



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, DE 2025.
(Da Sra. Caroline De Toni)

Apresentação: 10/12/2025 12:54:55.073 - Mesa

PDL n.1163/2025

Susta o Decreto nº 12.774, de 9 de dezembro de 2025, que regulamenta o processo de transição entre empresas estatais federais dependentes e não dependentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 12.774, de 9 de dezembro de 2025, que regulamenta o processo de transição entre empresas estatais federais dependentes e não dependentes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade sustar os efeitos do Decreto nº 12.774/2025, por manifesta extrapolação do poder regulamentar pelo Poder Executivo. O referido decreto, ao alterar o Decreto nº 12.500/2025, institui um regime próprio para empresas estatais federais não dependentes, permitindo que apresentem planos de reequilíbrio econômico-



* C D 2 5 0 6 2 9 6 2 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

financeiro e atribuindo à CGPAR a competência para decidir sobre a manutenção da classificação dessas empresas como “não dependentes”, ainda que haja aportes do Tesouro Nacional que, segundo a Lei Complementar nº 101/2000, caracterizam dependência.

A LRF, contudo, estabelece de forma objetiva e vinculante o conceito de empresa estatal dependente, não conferindo margem discricionária para sua relativização por meio de ato infralegal. Trata-se de matéria submetida à reserva de lei complementar, razão pela qual o Presidente da República não pode, por decreto, criar exceções, regimes transitórios ou critérios interpretativos destinados a afastar a incidência da norma fiscal.

Ao permitir que empresas que venham a receber aportes do Tesouro permaneçam formalmente classificadas como não dependentes, o decreto contraria a LRF, afeta a transparência fiscal, compromete o controle externo e interfere indevidamente no regime jurídico das estatais. Tal inovação normativa não se limita à organização interna da administração, mas modifica efeitos jurídicos previstos em lei complementar, caracterizando típico excesso regulamentar. Assim, à luz do art. 49, V, da Constituição Federal, cabe ao Congresso Nacional sustar os efeitos de ato normativo do Poder Executivo que exorbite sua competência, preservando a legalidade, a responsabilidade fiscal e a separação de poderes.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2025

Deputada **Caroline De Toni**

PL/SC

